



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE SAÚDE, COM \_\_\_\_\_,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Inocêncio Braga, 301, andar 1, Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.517/0001-23, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada Secretária Executiva da Secretaria de Saúde, Sr(a). VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_. E-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 23.11.06/DP, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018. Mediante Dispensa de licitação n.º 23.11.06/DP, devidamente ratificada pela Secretária Executiva da Secretaria de Saúde, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente contrato tem como objeto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a serem pagos, conforme proposta e quadro explicativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço, jantar, lanches e ceia, água mineral) para 02 (duas) pessoas, o paciente e seu acompanhante.	Mês	03		

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1- O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica mediante a entrega do veículo no prazo estabelecido e apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- 6.2 - Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 6.3 - O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:



- 7.1.1. Disponibilizar hospedagem para 02 (duas) pessoas, o paciente e o acompanhante em quarto individual;
- 7.1.2. Disponibilizar alimentação, neste incluído, café da manhã, almoço, jantar, lanches e ceia, água mineral para o paciente e seu acompanhante;
- 7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço de hospedagem e alimentação;
- 7.1.4. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 7.1.5. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes, recomendadas pela legislação vigente;
- 7.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do serviço contratado;
- 7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do serviço contratado;
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desacordo com este Termo de Referência, Edital e contrato;
- 7.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.1.15. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

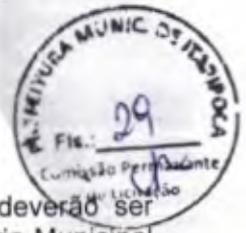
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.1.2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 8.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.2- O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Sr. FERNANDO ROCHA LIMA, inscrito no CPF nº 837.685.483-68.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



9.1. O serviço de hospedagem e alimentação para o paciente/acompanhante deverão ser prestados em no máximo 05 (cinco) dias úteis da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1101.10.303.0200.2.025- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.99- FONTE DE RECURSO 1500100200.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_